

Ofício

Guarulhos, 15 de maio de 2025.

Ofício Circular nº 06/2025 – SESE08

Aos gestores das Instituições Parceiras

Assunto: Portal da Transparência

Visando o fiel cumprimento do artigo 5º da Lei Federal nº 13.019/2014:

“Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia,...”, reiteramos as orientações encaminhadas anteriormente:

1. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

Considerando o contido na Lei Federal nº 12.527/2011, a qual “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.”, em especial:

“Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

(...)

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e

entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

(...)"

Considerando o contido na Lei Federal nº 13.019/2014, a qual "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)", em especial:

"(...)

Da Transparência e do Controle

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 36140/2019, com as alterações promovidas pelos Decretos Municipais números 38145, 38602/2021 e 39861/2023, em especial:

“Art. 61. As entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para a realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, deverão dar publicidade às seguintes informações:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como dos respectivos aditivos. (g.n.)

§ 1º As informações de que trata o caput deste artigo, serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada e/ou em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

§ 2º A divulgação em sítio na Internet referida no § 1º, deste artigo poderá ser dispensada, por decisão do órgão municipal responsável pelo repasse dos recursos, mediante requerimento da entidade privada sem fins lucrativos, quando esta última não dispuser de meios para realizar a divulgação.

§ 3º As informações de que trata o caput deste artigo, deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da prestação de contas final.” (g.n.)

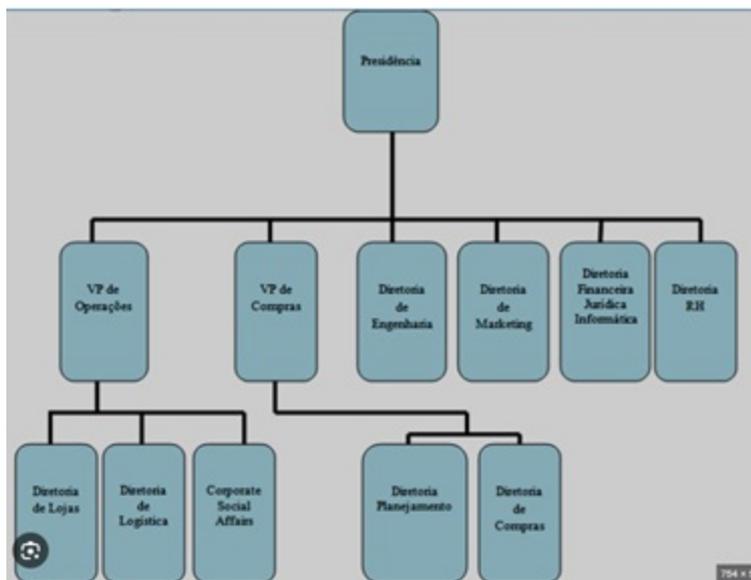
Em virtude da necessidade de atendimento por **TODAS** as OSCs, considerando a grande dificuldade dos responsáveis em ler e entender o que a **Legislação Federal determina**, segue alguns esclarecimentos dos tópicos verificados como mais complicados:

Art. 8º

§ 1º

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

EXEMPLO:



Competências - descrever as funções de cada cargo constante do Organograma (CADA UNIDADE DEVE CRIAR O SEU, O QUADRO ACIMA É APENAS UM EXEMPLO).

- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
 - III - registros das despesas;
- Esses dois tópicos estão em relatórios de prestação de contas
- VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

EXEMPLO:

DUVIDAS FREQUENTES

Encontre respostas rápidas para perguntas comuns. Suas dúvidas, esclarecidas.

- › **Como faço para matricular meu filho?**

- › **Pago alguma taxa de matrícula?**

- › **Qual o período de atendimento**

- › **Quantas refeições são oferecidas?**

- › **A criança tem direito a uniforme?**

- › **Como realizar a transferência?**

- › **Estou perto da creche posso ver meu filho?**

- › **Como realizo a inscrição?**

§ 3º

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

EXEMPLO:

TERCEIRO SETOR

+ Área do Servidor

Portal da Transparência

Para acessar o Siconvinho clique aqui

Instituição

Secretaria: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Instituição:

Seleção:

Informação: TERMOS DE AJUSTES

Nome	Secretaria	Id. do Vínculo	Vínculo	Data da Assinatura	SAIBA+
13 - ABIS - ALIANÇA BRASILEIRA PELA INCLUSÃO SOCIAL	20 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	16	TERMO DE COLABORAÇÃO	25-07-2017	
387 - ABIS - ALIANÇA BRASILEIRA PELA INCLUSÃO SOCIAL	20 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	439	TERMO DE COLABORAÇÃO	28-09-2022	
400 - ALCI ASSOCIAÇÃO LUIZ CARLOS LEITE	20 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	456	TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 000524/2022	08-04-2022	

Ferramenta de pesquisa

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

Em consulta, obtivemos a seguinte devolutiva quanto a formatos abertos e não proprietários:

Arquivo aberto é todo tipo de arquivo em formato não proprietário, ou seja, que pode ser acessado e utilizado por softwares livres e gratuitos. Exemplos: formatos texto como CSV ou TXT; documentos e planilhas nos formatos ODT, ODS etc.

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

Esse tópico é claro, todas as informações devem estar disponíveis em tempo real. O Portal da Transparência não pode ser tratado como algo esquecido, ser acessado e ajustado somente quando se recebe uma notificação.

Deve-se lembrar que não havendo a devida manutenção do Portal, pode sofrer sanções:

PORTARIA Nº 253/2023-SE

De 29 de novembro de 2023.

ALEX VITERALE DE SOUSA, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 34 e 206 da Lei Municipal nº 7.550 de 2017, e **considerando** o disposto nos artigos 1º, 11 e 33 da Lei Federal nº 12.527 de 2011 (Lei de Acesso à Informação), nos artigos 5º e 11 da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e nos artigos 1º, 61, 62, 63 e 64 e seguintes do Decreto Municipal nº 36.140 de 2019, e ainda, o contido no processo administrativo nº 48.107/2023.

RESOLVE:

1 - ALTERAR dispositivos da Portaria nº 063/2021-SE, que estabelece normas para a celebração e o acompanhamento de Termos de Colaboração entre a Secretaria de Educação e Organizações da Sociedade Civil (OSCs), visando o atendimento na modalidade "Educação Básica - Educação Infantil/Creche e Pré-Escola".

2 - O Artigo 70 da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar acrescido dos incisos IV e V e dos §3º e §4º, com as seguintes redações:

Art. 70. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta Portaria e da legislação específica, poderão ser aplicadas à OSC parceira, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções previstas no Artigo 73 da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e no Artigo 33 da Lei Federal nº 12.527 de 2011:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em Chamamentos Públicos e impedimento de celebrar Contratos, Termos de Fomento e Termos de Colaboração com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de Chamamentos Públicos e celebrar Contratos, Termos de Fomento e Termos de Colaboração com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC parceira ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do caput deste Artigo;

IV - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela mensal do repasse;

V - Rescisão do vínculo com o Poder Público.

§1º. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas final, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§2º. A prescrição mencionada no parágrafo anterior será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

§3º. A multa prevista no inciso IV do artigo 70 desta Portaria será aplicada à entidade parceira que deixar de observar o disposto na Lei Federal nº 12.527 de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e no Decreto Municipal nº 36.140 de 2019, e consequentemente descumprir os princípios da Transparência Pública insculpidos na Lei Federal nº 13.019 de 2014.

§4º. A Rescisão prevista no inciso V do artigo 70 desta Portaria será aplicada após o decurso do prazo sem o devido pagamento da multa a que se refere o §3º supra." (NR)

3 - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

EXEMPLO:



Fala.BR
* Pedido de acesso à informação (Transparência passiva)

Para informações que a Administração já disponha, tais como:

- ✓ informações sobre atividades exercidas pelos órgãos,
- ✓ acompanhamento e resultado de programas e ações dos órgãos, dentre outras.

ATENÇÃO! Algumas informações já se encontram disponíveis nos portais da Prefeitura de Guarulhos. Isso se chama **Transparência Ativa**, como por exemplo:

- ✓ Contratos,
- ✓ Leis Municipais,
- ✓ Estrutura organizacional.

✓ **Pedido de Acesso à Informação**

Canal - Plataforma Fala BR
Link - <https://falabr.cgu.gov.br/web/home>

E, para finalizar, apresentamos, a seguir, os canais disponíveis para atendimento:

✓ **Denúncias, reclamações, sugestões e elogios**

Canal - Ouvidoria Geral do Município
Caminho - Portal de Guarulhos > Prefeitura (menu superior) > A Prefeitura > Controladoria Geral do Município > Ouvidoria Geral do Município (menu lateral)
Link - <https://www.guarulhos.sp.gov.br/index.php/ouvidoria-do-municipio>

Fale Conosco (Ouvidoria)

- ✓ reclamação
- ✓ elogio
- ✓ sugestão

Fale Conosco (FACIL)
Serviços, tais como:

- mutas
- impostos
- licenças
- poda e remoção de árvores
- fiscalizações
- pedidos de certidões
- tapa buracos
- vigilância sanitária, dentre outros.

Obs.: No caso da ouvidoria, a OSC deve ter um canal próprio também, no qual deve ter presente um dispositivo de controle e acompanhamento das manifestações dos usuários.

Lembrando que a **responsabilidade de disponibilização, acompanhamento e atualização do Portal da Transparência é de cada OSC.**

Diante do exposto, ressaltamos que tais providências não são imposições desta Pasta, mas sim obrigações contidas em Legislação Federal. Além disso, informamos que encaminhamos o presente documento para fins de **ADVERTÊNCIA** aos mantenedores que ainda não possuem seu Portal da Transparência de acordo com a Legislação, **LEMBRETE** para os demais casos. Informamos também que, considerando todos os documentos já encaminhados a respeito desse assunto e o envio desse Ofício Circular, a partir desse momento não entraremos mais em contato para solicitar a correta funcionalidade e disponibilização de documentos em cada site, ficando cada responsável ciente de que, havendo alguma inconformidade no momento da consulta, serão tomadas as medidas previstas na **Portaria nº 253/2023-SE, em especial, os itens II, III e IV.**

Atenciosamente,

De acordo

Gisela Mayumi Kodama
Diretora de Departamento

Silvio Rodrigues
Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Gisela Mayumi Kodama, Diretor(a) de Departamento**, em 16/05/2025, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Rodrigues da Silva, Secretário (a) Municipal**, em 21/05/2025, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2034346** e o código CRC **2A906A2D**.